

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVISA INDICADORES E AÇÕES DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2019, QUE TRATA DA REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO 2015-2020 DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS PARA O PERÍODO 2019-2020.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 24 de março de 2015, que instituiu o Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas para o período 2015-2020;

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Resolução TJAL nº 3/2015 dispõe que o Plano Estratégico poderá ser revisado sem prejuízo de possíveis readequações de metas e realinhamentos técnicos necessários, propostos pela APMP e pelos membros do Comitê de Gestão Estratégica – CGE, condicionado, em qualquer caso, à aprovação deste;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o Anexo Único da Resolução TJAL nº 18, de 11 de junho de 2019, com o propósito de aperfeiçoar indicadores anteriormente estabelecidos;

CONSIDERANDO, finalmente, o que foi decidido em Sessão Administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído o Indicador 8B, expresso no Anexo Único da Resolução TJAL nº 18, de 11 de junho de 2019, sendo renumerados os indicadores seguintes, que deverão constar de forma consolidada no documento disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça, no Portal da Estratégia.

Art. 2º Fica excluída a ação I, da Iniciativa 8.2.4, expresso no Anexo Único da Resolução TJAL nº 18, de 11 de junho de 2019, sendo renumerada a ação II, da Iniciativa 8.2.4:

8.2.4 - Iniciativa: capacitação de magistrados, servidores e colaboradores para o cumprimento da estratégia.	Indicador
I – realização de treinamento e capacitação em gestão direcionados aos gestores;	8B

Art. 3º O indicador 9D, expresso no Anexo Único da Resolução TJAL nº 18, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

Indicador 9D: Redução do consumo médio de papel.					
Fórmula: (total de resmas utilizadas no ano) / (total de resmas utilizadas no ano anterior) X 100					
Ano	Base	2017	2018	2019	2020
Meta	100%	95%	90%	84%	80%
Realizado	100%	92,24%	84,24%		

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY